



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ /2007

INSTITUI A BIBLIOTECA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Biblioteca Pública da Câmara Municipal de Guanhães, denominado PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA E FORMAÇÃO DA CIDADANIA.

Art. 2º - O acervo bibliográfico da Biblioteca Pública será composto por:

I - aquisições a serem efetuadas pela Câmara Municipal;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – doações de entidades públicas ou privadas;

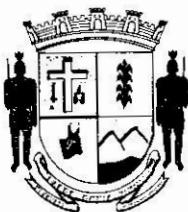
IV – documentos públicos originários dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 3º - A Biblioteca Pública será dotada de equipamentos de informática e estará interligada por uma rede local e à rede mundial de computadores, permitindo, assim, aos seus usuários, o acesso a mais moderna tecnologia da informação e comunicação, bem como, o estímulo à utilização do computador e à execução de pesquisas multidisciplinares pelo meio eletrônico.

Art. 4º - Será formado um banco de dados eletrônico com as leis, decretos e portarias editadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e que ficará à disposição para livre consulta dos usuários.

Art. 5º - Todos os usuários deverão ser cadastrados e receberão um cartão de identificação codificado para acesso de obras nas dependências da biblioteca.

Art. 6º - O Programa de que trata esta Lei será acompanhado, avaliado e auditado pelos membros da Câmara Municipal, visando o seu permanente aperfeiçoamento.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Para verificação dos resultados e benefícios da Biblioteca Pública, serão definidos índices e, permanentemente, monitorados os níveis de aprovação e evasão escolares, capacidade de elaboração e compreensão de texto, demanda pelo acervo e rotatividade do mesmo, e penetração e abrangência da política de difusão do hábito da leitura, na respectiva comunidade.

Art. 7º - O acervo de cada Biblioteca Pública, inclusive, se o caso, arquivos digitais e banco de dados informatizado, e redes de comunicação, será organizado de modo a compatibilizar, de um lado, os interesses pela leitura, cultura, arte e ciência, com, de outra parte, as características de formação e integração da respectiva comunidade, visando facilitar o ensino e a pesquisa.

Art. 8º - Para executar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Suplementar Especial no orçamento vigente, criando-se as seguintes rubricas orçamentárias:

1	- PODER LEGISLATIVO
1.01	- CAMARA MUNICIPAL
1.01.1	- SECRETARIA DA CAMARA
0103127051005	- AQUISICAO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO
4.4.90.52.02	- Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial
Valor	- R\$ 10.000,00
0103127051006	- AQUISICAO DE MOVEIS PARA BIBLIOTECA
4.4.90.52.02	- Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial
Valor	- R\$ 4.000,00
0103127051007	- AQ.DE EQUIP.DE INFORM.P/ BIBLIOTECA
4.4.90.52.02	- Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial
Valor	- R\$ 10.000,00
TOTAL	- R\$ 24.000,00

Art. 9º - Para atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso à redução das rubricas abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4320 / 64:

1	- PODER LEGISLATIVO
1.01	- CAMARA MUNICIPAL
1.01.1	- SECRETARIA DA CAMARA
0103100121002	- AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CAMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.02	- Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial
Valor	- R\$ 4.222,00



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

0103100542006	- MAN.HOMEN., RECEPCOES E FESTIVIDADES
3.3.90.30.	- Material de Consumo
Valor	- R\$ 1.778,00
3.3.90.31.	- Prem.Cult.Art.Cient.Desp.Outras
Valor	- R\$ 2.000,00
3.3.90.36.	- Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física
Valor	- R\$ 2.000,00
3.3.90.39.	- Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi
Valor	- R\$ 4.000,00
0103104031003	- AQUISICAO EQUIP. DE INFORMATICA
4.4.90.52.02	- Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial
Valor	- R\$ 10.000,00
TOTAL	- R\$ 24.000,00

Art. 10º - A presente Biblioteca Pública da Câmara Municipal de Guanhães, denominado **PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA E FORMAÇÃO DA CIDADANIA**, será instalada à Rua Barão do Rio Branco, nº , centro, Guanhães/MG.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2007.



Silvério Ribeiro Justino
Vereador Presidente

Aprovado em 20/08/2007 discussão
Sala das Sessões nº 1220
PRESIDENTE

A 21/08/2007
Sala das Sessões nº 1221
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE Legislação e Redação
Analisando o Projeto de Lei nº 26/2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua **APROVAÇÃO**, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,
aos 20/08/2007
PRESIDENTE Antônio José de Souza
1º MEMBRO João Pedro
2º MEMBRO Laís do Amorim da Silva

APROVADO

20/08/2007

Spj

PARECER DA COMISSÃO DE Finanças e Contabilidade
Analisando o Projeto de Lei nº 1/2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua **APROVAÇÃO**, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,
aos 20/08/2007
PRESIDENTE Antônio José de Souza
1º MEMBRO João Pedro
2º MEMBRO Laís do Amorim da Silva

entendendo que aprovado
em 20/08/2007



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Política de Leitura

A questão da leitura é estratégica para o desenvolvimento do País. Impossível pensar no pleno exercício de cidadania sem abordar a acesso ao livro e à informação. O domínio da arte de ler e escrever possibilitará percorrer caminhos que levem à autonomia e à construção da cidadania.

Trabalhar com o desenvolvimento do cidadão é, também, exercitar ações preventivas, que, a médio prazo, reduzirão problemas de educação, saúde e tantos outros gerados pela desinformação.

A biblioteca, universalmente, representa a instituição onde o indivíduo busca informação e conhecimento que lhe possibilitem apoio às atividades curriculares, ao lazer ou ao desenvolvimento de afazeres cotidianos. Experiências em diversas partes do mundo mostram que as bibliotecas são um ótimo aliado no combate à violência, pois abre à população, principalmente, na faixa mais carente, uma nova perspectiva de questionamento e reflexão sobre melhor qualidade de vida, possível através do conhecimento.

A Câmara Municipal de Guanhães pode desenvolver uma política dinâmica de acesso ao livro e à leitura, através de uma biblioteca pública, cujo advento e operação representem o esforço da sociedade civil e das instituições oficiais.



Silvério Ribeiro Justino
Vereador Presidente